

# *Superior Tribunal de Justiça*

**REsp (202102116370)**

## **CERTIDÃO**

Certifico que o processo de número 00015170320124025117 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO foi protocolado sob o número 2021/0211637-0.

Brasília, 5 de julho de 2021

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

*Superior Tribunal de Justiça***Termo de Recebimento e Autuação**

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 05/07/2021 na forma abaixo:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1948127 (2021/0211637-0 Número Único: 0001517-03.2012.4.02.5117)**

Origem : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Localidade : RIO DE JANEIRO / RJ

Nº. na Origem : 00015170320124025 0001517- 2012.51.17.001517-8 00015170320124025  
03.2012.4.02.5117

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 322 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

RECORRENTE CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA - RJ110146

RECORRIDO FARMACIA MELOBREU LTDA

ADVOGADO SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

Brasília-DF, 08 de julho de 2021.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência

\_\_\_\_\_ MAT.



08/07/2021 07:14:20

FI. 1

*Superior Tribunal de Justiça*

Fls.

**RECURSO ESPECIAL 1948127 / RJ (2021/0211637-0)**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Distribuição

Em 13/07/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Dívida Ativa não-tributária - Multas e demais Sanções - Profissional e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA.

Encaminhamento

Aos 13 de julho de 2021 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

**Secretaria Judiciária**

Recebido no Gabinete do Ministro BENEDITO GONÇALVES em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1948127 - RJ (2021/0211637-0)

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**RECORRENTE** : **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADOR** : **PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA - RJ110146**  
**RECORRIDO** : **FARMACIA MELOBREU LTDA**  
**ADVOGADO** : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M**

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUTARQUIA. FAZENDA PÚBLICA. REPRESENTANTE JUDICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 25 DA LEI 6.830/1980. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA A PESSOA JURÍDICA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ARTIGO 40, LEI Nº 6.830/1980. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ARTIGO 25, LEI Nº 6.830/1980. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE CONFIGURADA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.340.553/RS. CAUSA SUSPENSIVA/INTERRUPTIVA DO PRAZO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APELAÇÃO DO CRF-RJ DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.  
 [...]

No apelo nobre, alega que restou claro que o julgado afronta o estabelecido pelo art. 25 da lei 6.830/80, o qual dispõe claramente que "qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente".

Sem contrarrazões.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 242-244

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou jurisprudência de que, em execução fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional, seu representante judicial possui a prerrogativa de ser pessoalmente intimado, conforme disposto no art. 25 da Lei 6.830/1980 (REsp 1.330.473/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, DJe 2.8.2013).

Nesse sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUTARQUIA. FAZENDA PÚBLICA. REPRESENTANTE JUDICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 25 DA LEI 6.830/1980.**

1. Hipótese em que o Tribunal local consignou: "esta Corte Regional já se manifestou, entendendo que a prerrogativa de intimação pessoal conferida aos procuradores autárquicos não se estende aos advogados contratados pelos Conselhos para representação judicial, à

ausência de previsão legal" (fl. 132, e-STJ).

2. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou jurisprudência de que, em execução fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional, seu representante judicial possui a prerrogativa de ser pessoalmente intimado, conforme disposto no art. 25 da Lei 6.830/1980 (REsp 1.330.473/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, DJe 2.8.2013).

3. Recurso Especial provido (REsp 1.764.043/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/11/2018, grifo nosso).

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de agosto de 2021.

Ministro Benedito Gonçalves

Relator



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1948127/RJ (2021/0211637-0)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 03/08/2021, DESPACHO / DECISÃO de fls. 328/329 e considerado publicado em 04 de agosto de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 04 de agosto de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

*Superior Tribunal de Justiça*

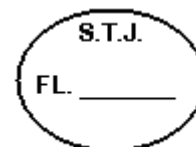
**REsp 1948127**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 16/08/2021 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 328  
publicado(a) no DJe em 04/08/2021.

Brasília - DF, 16 de Agosto de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão de fls. 328 transitou em julgado no dia 27 de agosto de 2021.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Brasília - DF, 27 de agosto de 2021

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

\*Assinado por GENÉSIO APARECIDO DE MELO  
em 27 de agosto de 2021 às 13:16:46

1 Volume(s)

0 Apenso(s)